

LEI N.º 188.99 DE 02 DE AGOSTO DE 1999.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR A RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS AO INSS e dá outras providências.”

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Ramada autorizado a receber do PREFEITO, VICE-PREFEITO e VEREADORES em cinco (05) parcelas a restituição dos valores recolhidos ao INSS, referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 1998 e não retidos dos mesmos na ocasião, conforme Lei Federal 9.506/97.

Art. 2º- Os valores serão corrigidos pelo IGPM e acrescidos de juros de 1% ao mês.

Art. 3º- Os valores das parcelas serão descontados em folha a começar do mês de julho de 1999, sendo a última no mês de novembro de 1999.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 02 de agosto de 1999.


HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ORLANDO RUBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento